

Lei nº 67/63

"Autoriza o Poder Executivo a fazer Contrato com a Escelsa"

A Câmara Municipal de S. S. Francisco Est. Esp. Santo, usando de suas atribuições,
Decreta: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar, reformular ou distorcer o convênio já existente ou contratar novamente entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Barra de São Francisco e a Escelsa, por convênio ou outra forma jurídica, a construir, fazer terminar a Hidro-elétrica com a respectiva rede de transmissões de força, autorizada pelo Governo Federal, no local denominado Rio Preto, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo também aprovar, desaprovar, reconhecer ou não os gastos e compras de materiais, feitos, adquiridos e contabilizados pela Escelsa.

Art. 3º - Para cobrir as despesas com a execução de que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo lançar mãos do crédito existente e empunhar os créditos futuros do Município de Barra de São Francisco, com o Estado do Espírito Santo, oriundos, tão somente, - das quotas do artigo 20 da Constituição - Federal, ou verbas consignadas no orçamento Federal para aplicação no projeto de construção da usina de força e luz de Rio Preto, podendo para tanto dar prossecução para o recebimento ou outro qualquer documento que habilite.

Art. 4º - Revogam-se as disposições

disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de Dezembro 1963

Ass.)

Presidente